



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 140/2021

Dispõe sobre a instituição do Programa de Trabalho Emergencial Mão à Obra Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Trabalho Emergencial Mão à Obra Manacapuru, em auxílio aos municípios, em razão do alto índice de desemprego gerado pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, com fundamento nas disposições dos artigos 6º e 7º da Constituição Federal 1988.

§1º O Programa de que trata o caput deste artigo terá como destinatária a população da sede do município e comunidades do Município de Manacapuru.

§2º A coordenação e a fiscalização do Programa ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º O Programa instituído por Lei poderá criar frentes emergenciais de trabalho para a realização de serviços como os especificados a seguir:

- I – limpeza, capina, roçagem e reparos diversos em praças, canteiros e próprios públicos;
- II – limpeza, varrição, caiação pequenos reparos e conservação de logradouros públicos;
- III – limpeza, remoção de entulhos e galhos, capina e roçagem de terrenos baldios; e
- IV – consertos e reparos em meio-fio, bocas-de-lobo, canaletas, e etc.

Art. 3º O processo seletivo para contratação de trabalhadores para execução do Programa de Trabalho Emergencial Mão à Obra Manacapuru, será regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Poderão participar do teste seletivo a que se refere o caput deste artigo todas as pessoas maiores de dezoito anos, observando os seguintes requisitos:

- I – os candidatos deverão ser residentes da região onde prestarão serviços; e
- II – terão preferência para a contratação os candidatos desempregados há mais de quatro meses.

Art. 4º Para a execução do “Programa de Trabalho Emergencial Mão à Obra Manacapuru” serão firmados contratos temporários, com duração de, no máximo, 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

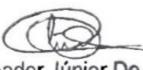


Art. 5º Os beneficiários do Programa receberão pelas atividades desempenhadas uma remuneração mensal, a ser definida pelo Poder Executivo, não inferior ao salário-mínimo previsto em Lei.

Art. 6º As despesas geradas com a execução do Programa instituído por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou conveniadas, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de agosto de 2021



Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A inclusa mensagem tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a instituir o “Programa de Trabalho Emergencial Mão à Obra Manacapuru”, para auxiliar os munícipes atingidos pelo alto índice de desemprego gerado pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

A proposta objetiva promover a contratação dos moradores da sede do Município, em regime de trabalho emergencial temporário, para a realização de serviços de benfeitorias e conservação de vias, logradouros, estradas e próprios públicos.

A medida se faz necessária porque, em decorrência da pandemia de COVID-19, milhares de trabalhadores de nossa cidade encontram-se desempregados. Tal situação pode ser constatada observando-se o número de pessoas que necessitam do auxílio emergencial instituído pelo Governo Federal.

A proposta está em consonância com as disposições da Constituição Federal de 1988, que estabelece como direitos sociais “*a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*” (artigo 6º) e assegura uma série de direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, com vistas à melhoria de sua condição social (artigo 7º).

Constitui dever do Poder Público garantir às famílias condições de vida digna, particularmente diante do estado de calamidade pública que se vivencia, em razão da pandemia de COVID-19. Com tal motivação é que se apresenta o presente projeto de lei, contando com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de agosto de 2021


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru